
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.771, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 14.641.823,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.641.823,10 (Quatorze Milhões, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Dez Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01704000026	449051	212.956,10
071011751214897733 - SEOP	01704000026	449035	2.162.071,00
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	500.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	01500000001	339091	8.302.246,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339091	2.000.000,00
261010618115108259 - PMPA	61500000001	449052	4.550,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	500.000,00
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	960.000,00
TOTAL			14.641.823,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087724 - SEOP	01500000001	449051	100.000,00
071011581215127659 - SEOP	01500000001	449051	20.000,00
071012645114897645 - SEOP	01704000026	449035	2.162.071,00
071012645114897645 - SEOP	01704000026	449051	212.956,10
081012781215127659 - SEEL	01500000001	449051	54.723,34
251020309215082254 - Enc. PGE	01500000001	339091	8.302.246,00
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	339091	2.000.000,00

261010618115108259 - PMPA	01500000001	339030	4.550,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	500.000,00
672011648214897643 - COHAB	01500000001	339048	142.696,00
691012369515282296 - SETUR	01500000001	339030	148.702,00
691012369515282351 - SETUR	01500000001	449051	33.878,66
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	960.000,00
TOTAL			14.641.823,10

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.747, de 15 de março de 2024.

DOE Nº 35.749, DE 19/03/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.